



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

PROJETO DE LEI N.º 30 /2025

Súmula: Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Ângulo, Estado do Paraná, aprovado por meio da Lei Municipal nº 827, de 16 de junho de 2015.

A **Câmara Municipal de Ângulo**, Estado do Paraná, **no uso de suas atribuições legais**, aprovará e eu, **Alexandre de Sousa Profeta**, Prefeito Municipal, **sancionarei** a presente **Lei**:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Ângulo, Estado do Paraná, aprovado por meio da Lei Municipal nº 827, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

Alexandre de Sousa Profeta

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, e

Senhoras Vereadoras

O Art. 214 da Constituição Federal de 1988, traz a forma de organização e as diretrizes do Plano Nacional de Educação de duração decenal, veja:

“A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.”

Neste sentido pode-se observar a importância para a educação nacional do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como objetivo a articulação em regime de colaboração com Estados e Municípios a definição das diretrizes, objetivos, metas e estratégias a serem implementadas durante uma década.

Os Planos Municipais de Educação (PME) precisam estar alinhados ao PNE e ao Plano Estadual de Educação (PEE), por esse motivo, é necessário encadeamento da construção das metas entre o PNE, PEEs e PMEs, como traz o Art. 8º da Lei nº 13.005/2014: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.” (grifos nossos)*

Neste sentido se faz necessário a prorrogação do Plano Municipal de Educação de nosso município, que foi instituído pela Lei Municipal nº 827/2015, na medida em que há um atraso na tramitação do Projeto de Lei nº 2614/2024, que instituirá o Plano Nacional de Educação (2026-2036), que foi protocolado na Câmara dos Deputados Federais com um ano de atraso, pois o mesmo deveria ter sido apresentado até junho de 2023, ou seja, um ano antes do final de sua vigência, como traz o Art. 12 da Lei nº 13.005/2014:

“Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.”
(Grifo nosso)

O projeto de lei do novo PNE foi apresentado na Câmara de Deputados pelo Executivo Federal apenas em 27/06/2024, e encontra-se atualmente em debate na referida casa de leis, sendo assim, necessário a sua análise, votação e aprovação, e posterior encaminhamento ao Senado Federal para a sua devida tramitação, e sendo aprovado pela referida Cada Revisora, retorna ao Executivo Federal para sanção.

Como pode-se observar o processo do novo PNE ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, assim reafirmo a necessidade de prorrogação do atual Plano Municipal de Educação de nosso município, pois o próximo PME é ideal que seja construído em consonância com o PNE e o PEE, sendo assim a prorrogação até dezembro de 2026 nos parece suficiente.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
 24/06/2025 14:55
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal